



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE NOTURNO DE MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. As mulheres que usam o transporte coletivo, no âmbito do município de São Caetano do Sul, durante o período noturno podem optar por escolher um local mais seguro e acessível do itinerário para o desembarque.

§ 1º - Os condutores dos transportes coletivos deverão, após as 21 horas, parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover uma campanha de esclarecimento, divulgando amplamente ao público o direito assegurado na presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres que usam o transporte público municipal e que desembarcam dos veículos durante a noite no ponto do ônibus.

Como existem diversos relatos de assaltos e agressão no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus em diversas cidades da região, cujos meliantes aproveitam-se da falta de iluminação e da certeza do desembarque naquele local para cometerem seus crimes, principalmente tendo as mulheres o alvo principal, esse projeto tem por prerrogativa autorizar, mediante solicitação, o desembarque fora do ponto, para elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, pois, sendo o desembarque em qualquer local do trajeto, dificulta a ação dos meliantes.

Assim, apresento nessa Casa de Leis minha proposta desta presente Lei, para as mulheres que utilizam o transporte público



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

na cidade de São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 09 de abril de 2021.

**JANDER CAVALCANTI DE LIRA**  
**(PROFESSOR JANDER LIRA)**  
**VEREADOR**